



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi
Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro - CNPJ/MF. nº 08.160.467/0001-00

Lei nº 232/2004.

Fixa Normas e Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2005 e dá outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2005, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, II da Constituição Federal, e alterações posteriores, tendo como princípio:

I - Ajustamento dos gastos direcionados as Unidades Orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II - Diretrizes relativas aos gastos do município com pessoal, dentro do percentual de 60%(sessenta por cento) sendo: 54%(cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para ser aplicado em pessoal do Poder Executivo e 6%(seis por cento) para aplicação em pessoal do poder legislativo conforme Lei Complementar nº 101/2000;

III - Teto mínimo de 25%(vinte e cinco por cento) para despesas com a Educação;

IV - As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada no exercício anterior, obedecidos aos limites estabelecidos na Constituição Federal;

V - Inclusão de autorização para abertura de Créditos Adicionais e/ou Remanejamentos dentro das normalidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro - CNPJ/MF. nº 08.160.467/0001-00

VI - Inclusão de dotação de Reserva de Contingência que servirá para abertura de Créditos Adicionais quando ocorrer insuficiência de dotações orçamentárias:

- a) Financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária.
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, a saúde ou à segurança da população.
- c) Cobrir frustração de arrecadação de Receita de Transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2005.

VI - Prioridade para metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.

VII - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do poder executivo e da mesa da Câmara Municipal tomarão as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do município:

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos, bem como pagamento do principal e encargos da dívida e despesas determinadas por imperativo constitucional ou legal não será objeto de limitação.

§ 2º - A execução do orçamento do legislativo é efetuada descentralizadamente, no entanto, está sujeita ao cumprimento das normas legais pertinentes aos processos orçamentários, contábil e financeiro da administração pública, como também às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - São consideradas despesas pertinentes ao município, aquelas que estão acopladas as determinações da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, com alteração da legislação posterior se for o caso.

Art. 3º - São consideradas receitas do Município:

I - Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições Constitucionais vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi
Rua Theodorico Bezerra, 90 – Centro - CNPJ/MF. nº 08.160.467/0001-00

- II – As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;
- III – Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;
- IV – Transferências à conta de convênios;
- V – Empréstimos contraídos;
- VI – Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - É base fundamental para a estimativa da receita:

- I – Os fatores fundamentais que possam Ter influência direta na produtividade de cada fonte;
- II – Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;
- III – Os fatos gerados que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;
- IV – Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do município.

Art. 5º - É obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, arrecadar todos os Tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 6º - Através da conta específica a Lei Orçamentária absorvera os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.

Art. 7º - As ações e metas prioritárias para o exercício de 2005, executadas pelo Município serão estruturadas nos seguimentos administrativos.

I – DO LEGISLATIVO

- a) **Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi
Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro - CNPJ/MF. nº 08.160.467/0001-00

- b) **Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;**

II - DA ADMINISTRAÇÃO

- a) **Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;**
- b) **Melhoria, conservação e adaptação das estruturas física funcional da Prefeitura Municipal;**
- c) **Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;**
- d) **Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;**
- e) **Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.**

III - DA AGRICULTURA

- a) **Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;**
- b) **Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;**
- c) **Apoio integral ao pequeno agricultor;**
- d) **Melhoria de mercados e padronização de feiras para o atendimento condigno aos usuários do sistema;**
- e) **Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;**
- f) **Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi
Rua Theodorico Bezerra, 90 – Centro - CNPJ/MF. nº 08.160.467/0001-00

- g) Visar na medida do possível, programas voltados ao armazenamento de água.

IV – DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

- a) Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- b) Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- c) Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- d) Promover a permanência do aluno em sala de aulas, proporcionando a disponibilidade da merenda escolar e materiais didáticos;
- e) Apoio Financeiro a Estudantes;
- f) Aquisição de materiais didáticos-pedagógicos para o desenvolvimento do ensino;
- g) Dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;
- h) Implantação e/ou melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;
- i) Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no município, bem como promoção de festividades e comemorações;
- j) Aquisição e/ou locação de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

V – DA SAÚDE

- a) Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi
Rua Theodorico Bezerra, 90 – Centro - CNPJ/MF. nº 08.160.467/0001-00

- b) Buscar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;
- c) Promover ações básicas de saúde;
- d) Combate à doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;
- e) Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de esgotamento, fossas e abastecimento d'água,
- f) Inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa.

VI – DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar, manutenção de creches ou unidades semelhantes;
- b) Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- d) Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;
- e) Atender a pessoa carente com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;
- f) Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

VII – DA URBANIZAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

- a) Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi
Rua Theodorico Bezerra, 90 – Centro - CNPJ/MF. nº 08.160.467/0001-00

- b) Aquisição e/ou locação de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;
- c) Conservação dos prédios públicos do município;
- d) Programa de melhoria habitacional da população carente;
- e) Em comunhão com a União e o Estado, proporcionar um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;
- f) Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do município;
- g) Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede rodoviária municipal;
- h) Conservação de vias de acesso como também partes físicas de praças, ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade;
- i) Arborização e manutenção das plantas da cidade.

Art. 8º - Compreende o orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do programa de governo.

Art. 9º - O orçamento conterá dispositivos que facultam ao poder executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 10% a 30%(dez a trinta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da legislação vigente.

§ Único – Quando a abertura de crédito suplementar e especial ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 10º - O orçamento municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e o Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 – Centro - CNPJ/MF. nº 08.160.467/0001-00

Art. 11º - Os investimentos são estruturas dentro do conceito da funcional programática.

Art. 12º - Com a finalidade do cumprimento as determinações objeto do Art. 212, da Constituição Federal e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos não inferior a 25%(vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferência, no ensino municipal.

Art. 13º - O orçamento será desdobrado em orçamento fiscal e orçamento da seguridade social.

Art. 14º - O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da união e do Estado, desde que, o objeto do convênio justifique o desembolso.

Art. 15º - Fica o poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com promoção e Assistência Social.

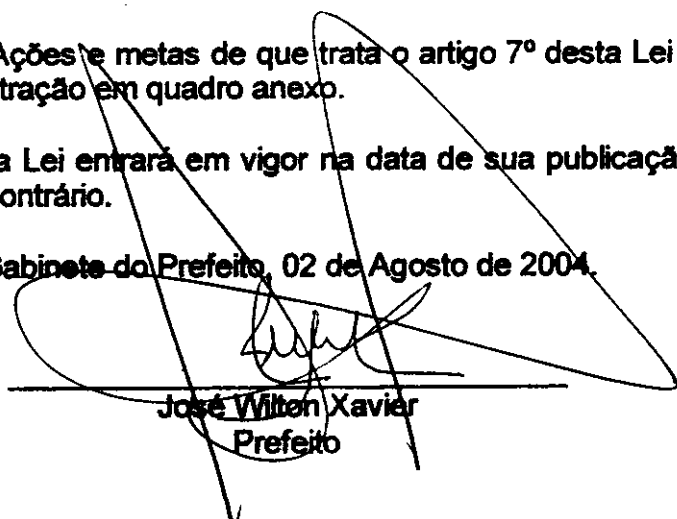
Art. 16º - O orçamento programa para o exercício financeiro de 2004, será remetido ao Poder Legislativo Municipal até três meses antecedente ao termino do ano em curso, para sua devida apreciação.

§ Único – Não sendo devolvida ao Poder Executivo, para sanção, a proposta orçamentária para o exercício de 2005, fica este autorizado a realizá-la, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12(um doze avos) por mês.

Art. 17 – As Ações e metas de que trata o artigo 7º desta Lei contêm seus detalhes na demonstração em quadro anexo.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Agosto de 2004.



José Wilton Xavier
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 – Centro - CNPJ/MF. nº 08.160.467/0001-00

Lei nº 232/2004.

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA NO EXERCÍCIO DE 2005.

Unid. ADM.	Ação	Metas
Câmara Municipal	* Manutenção do prédio da Câmara Municipal	Manter a estrutura física do prédio da câmara municipal a fim de proporcionar maior conforto e segurança aos usuários que dele necessita.
	* Manut. Das Ativ. Da Câmara Municipal	Manter a estrutura funcional do poder legislativo, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
Gabinete do Prefeito	* Manut. Das Ativ. Do Gabinete do Prefeito.	Manter a estrutura funcional do gabinete do chefe do poder executivo, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
Secretaria de Administração	* Manut. Das Ativ. Da Sec. de Administração.	Manter a estrutura funcional da Secretaria de Administração, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
	* pagamento de Precatórios, por força de mandado Judicial.	Efetuar pagamento de precatório já em fase de liquidação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro - CNPJ/MF. nº 08.160.467/0001-00

Secretaria de Finanças	* Manut. Das Ativ. da Sec. de Finanças.	Manter a estrutura funcional da Secretaria de finanças, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
Secretaria Agricultura.	* Encargos e Amortiz. Da Div. Interna.	Pagamento de parcelas de dívidas negociadas.
	* Manut. Das Ativ. Da Sec. de Agricultura.	Manter a estrutura funcional da Secretaria de Agricultura, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
	* Const. de Açudes, poços, cisternas e instalação de dessalinizadores..	Ampliar o sistema de reservatórios diagonais em benefício a população, garantindo o consumo no período de estiagem, como também tratamento de águas impuras.
	* Construção de pontes e/ou passagens molhadas.	Promover o deslocamento de pessoas fixadas em localidades de difícil deslocamento a outras localidades.
	* Aquisição de tratores e implementos agrícolas.	Subsidiar o corte de terra e transporte de produtos agrícolas de agricultores reconhecidamente carentes.
Sec. de Educação, cultura e Despeortos.	* Prog. De Incent. A Agricultura e Pecuária.	Incentivar a população rural carente, na distribuição de sementes, instrumentos agrícolas, vacinas, etc.
	* Ampl. da rede elet. Rural e impl. De energia solar.	Instalar a rede elétrica em comunidades rurais, proporcionando maior desenvolvimento a comunidade rural.
	* Manut. Das Ativ. Da Sec. de Educação.	Proporcionar a manut. Da estrutura funcional da Sec. de Educação, promover as ativ. Do ensino médio e fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro - CNPJ/MF. n° 08.160.467/0001-00

Sec. de Obras e Serv. urbanos.	* Construção, Ampl., Reforma, e equipamentos de unidades escolares.	Ampliar a demanda de atendimento no ensino fundamental, proporcionando melhores condições de aprendizado a clientela estudantil.
	* Manut. E Desenvol. Do Ensino Fundamental(FUNDEF)	Manter em bom funcionamento o FUNDEF, utilizando os recursos no desenvolvimento do ensino fundamental, priorizando a valorização do magistério.
	* Manut. Do Prog. Salário Educação.	Complementar as atividades do ensino municipal em geral, reforçando as metas de desenvolvimento do ensino fundamental.
	* Manutenção das atividades e Const. Reforma, e equipagem de unidades de ensino Infantil.	Proporcionar melhores condições para o ensino infantil, base fundamental para a criança no desenvolvimento do seu futuro.
	* Aquisição de Transporte Escolar.	Ampliar a oferta de transporte do escolar das comunidades rurais até o local de estudos.
	* Construção e ampl. de praças esportivas.	Manter e ampliar praças esportivas, como quadras de esportes, campos de futebol, pistas de atletismo, etc.
	* Ampl. da rede elétrica urbana.	Ampl. a oferta de energia aos logradouros urbanos.
	* aquisição e/ou desapropriação de imóveis.	Adquirir ou desapropriar imóveis necessários ao desenvolvimento do município, permitindo a administração, solucionar os problemas da população.
	* Construção e Reformas de calçamento e meio-fio.	Promover a urbanização de vias públicas, trazendo melhor qualidade de vida a população urbana.
	* Const., reforma e ampl. de praças, canterios e urbanização.	Manter a estrutura urbanística, proporcionando a população melhor qualidade de vida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro - CNPJ/MF. n° 08.160.467/0001-00

	* manutenção, ampl. e reforma de prédios públicos. * Manut. Das Ativ. Da Sec. de Obras e Serv. Urbanos. * Const., Ampl. Reforma e Equipagem de unidades de saúde. * Manut. Das Ativ. Da Sec. de Saúde * manut. Dos Programas, PAB, Agentes Comunitários, PSF, Vigilância sanitárias, Farmácia básica, Saúde bucal, ETC. * aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde. * Participação de Consórcio na área de saúde. * Const. unidades sanit., Foças e impl. De aterro sanitário. * Manut. os programas de assist. e Previdência social, nas contribuições de PASEP, INSS, etc. * Construção e melhoria habitacional. * const. e ampl. de Creches comunitárias.	Manter a estrutura dos prédios públicos municipais em perfeita condições de trabalho. Manter a estrutura funcional da Sec. de Obras e Serv. Urbanos. Ampliar as condições de atendimento a população do município no trato da saúde. Manter a estrutura funcional da Sec. de Saúde. Manter os programas direcionados ao melhoramento do atendimento de saúde, promovido pelo Governo Federal. Promover o bom andamento das atividades de urgências, como aquisição de ambulâncias, equipamentos odontológico, cirúrgico etc. Manter a integração em outros centros mais promissores barateando os custos com o atendimento de urgência. Manter a limpeza e higiene na população, evitando a proliferação de doenças. Contribuir para a garantia do servidor público, nas questões previdenciárias. Proporcionar melhor qualidade de vida a população carente. Proporcionar assistência a crianças carentes, monitorando as estatísticas de crescimento.
Assist. e Previdência Social.		



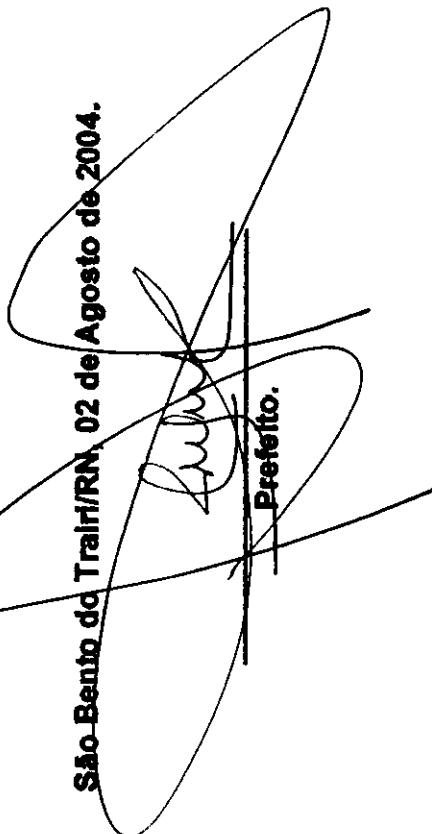
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro - CNPJ/MF. nº 08.160.467/0001-00

Secretaria de Transporte.	* Programa de Assist. a Pessoas Carentes	Proporcionar aos carentes, o medicamento, o alimento, quando se constatar extrema necessidade.
	* manut. As Ativ. Da Sec. de Transporte	Manter a estrutura funcional da Sec. de Transporte.
	* Construção e conservação de estradas, pontilhões e passagens molhadas.	Manter as vias de circulação do município.

São Bento do Trairi/RN, 02 de Agosto de 2004.


Prefeito.